



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

EMENDA Nº025 , DE 2.009, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 20º E
21º DO ARTIGO 123 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL”**

A Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER, aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 1º - Os parágrafos 20º e 21º do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo - 123 -”

“.....”

“§ 20º - O servidor público que concorrer ao cargo de Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro ou Diretor de Entidade Sindical, em sindicato de categoria, gozará de estabilidade no cargo ou emprego desde o registro de sua candidatura e até um ano após o término do mandato, se eleito, salvo se cometer falta grave definida em lei”.

“ § 21º - Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar o cargo de Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro ou Diretor de Entidade Sindical, em



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei”.

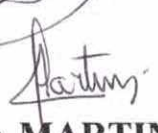
ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 27 de abril de 2009.


JULIO CESAR HADDAD
Presidente


ARNALDO LOURENÇO
Vice-Presidente


DINOEL MARTINS
1º Secretário


ANA ELIZA MARTINS LOBO
2ª Secretária